



Prefeitura Municipal de Santa Cecília

ESTADO DE SANTA CATARINA

Santa Cecília 20 de junho de 1.960

Ofício N.º

LEI N.º 4/60

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONSULTOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal, votou e eu sanciono a seguinte lei.

LEI

Artigo 1º- Fica criada, no Quadro Único do Município, a função gratificada de Consultor Jurídico, com os vencimentos mensais de três mil cruzeiros (Cr\$3.000,00).

Artigo 2º- A nomeação do Consultor Jurídico, a que refere o artigo 1º da presente lei, será de livre escolha do Prefeito Municipal e a título precário, recaindo em bacharel em direito.

Artigo 3º- O consultor jurídico terá as seguintes obrigações:

a)-elaborar sob a orientação do Prefeito Municipal, os projetos de leis a serem encaminhados pela Prefeitura Municipal à Câmara Municipal;

b)-defender os interesses da Prefeitura Municipal em todos os processos judiciais em que fôr parte;

c)-atender a todas as consultas formuladas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º- A despesa decorrente desta lei, no presente exercício, correrá à conta do excesso de arrecadação e, dos respectivos orçamentos.

Artigo 5º- A presente lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília, 20 de junho de 1.960


Orestio Jose de Souza
Prefeito Municipal

Publicada e presente lei aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta.


Jose Bombilio, Resp. pela
Secretaria da Prefeitura.